



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

Estado do Paraná

*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 31/89

SÚMULA: Autoriza a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e dá outras providências.

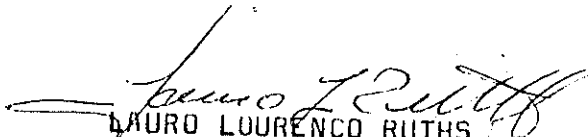
O SENHOR LAURO LOURENÇO RUTHS, Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica assegurado, na forma da Lei, a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a estabelecer normas para credenciamento dos beneficiários, bem como indicar o órgão competente para fazer tais credenciamentos e a devida fiscalização

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 05 de outubro de 1989.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal